



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 09/06/2012  
Lera Lúcia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Ato e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.771, DE 08 DE JUNHO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO ANDRÉ GADELHA

**Torna obrigatório o fornecimento gratuito de embalagem ao consumidor, para acondicionamento de produtos comprados em supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam os supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais do Estado da Paraíba, obrigados a fornecer ao consumidor gratuitamente embalagens para acondicionamento de produtos comprados em seu comércio.

**Art. 2º** A substituição de embalagem de natureza não sustentável ao meio ambiente, de material polietileno para os de material biodegradável ou reutilizável, não será motivação, em nenhuma hipótese, para a cobrança do fornecimento de recipiente que acondicione os produtos adquiridos pelo consumidor no estabelecimento comercial.

**Art. 3º** O descumprimento a esta Lei acarretará ao infrator a sanção de 100(cem) UFR/PB.



## **ESTADO DA PARAÍBA**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho , de 2012; 124º da  
Proclamação da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo Vieira Coutinho'.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**